MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA Nº 20 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Inclui novo parágrafo no Artigo 120 da Lei Orgânica Municipal.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, faz saber que, em Sessões realizadas em 06 de outubro de 1999, em primeira votação e 03 de novembro de 1999, em segunda votação, aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica criado um novo parágrafo no Artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Artigo 120 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - .....
§ 4º - .....
§ 5º - .....
§ 6º - .....
§ 7º - .....
§ 8º - .....
§ 9º - .....
§ 10 - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão a participação direta dos cidadãos santanenses e entidades civis legalmente constituídas no processo de elaboração, aprovação e controle da execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentarias e do Orçamento anual.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, após assinada pelos Senhores Vereadores, entrará em vigor na data de sua publicação.-

Câmara Municipal, 05 de novembro de 1999.-

Vereador HANNEY CYD HAR CAVALHEIRO
Presidente

Adilson Carrazzoni dos Reis

Agustin Adalberto Soares Argiles

Antônio Ivanhoé Milan

Bernardino Goularte Fontoura

Glai Susana M. de Barros

Guilherme Nei da Silva Elguy

Henney Cyd Hai Cavalheiro

Hélio de Oliveira Simas

João Carlos da Silva

João Maria Nogueira de Moura

Jorge Xavier

Leonel Amorety Gornatti

Lucas Cupsinski

Luiz Fernando Paiva Vieira

Onir Jardim de Castro

Marcirio Edson Silva da Silva

Sergio Nunes Moreira

Wainer Viana Machado

Wolnei Osmar Torres de Lima

Zilásio Leguissaman Vaqueiro

Zulmir Plínio de S. Rasch